

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI N°. 065/2025.

SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei institui a Política Municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Santana do Itararé/PR, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III. Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

IV. Spin-offs: empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;

V. Tecnologia: conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

VI. Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas

VII. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII. Pré-Incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional

além de networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;

IX. Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;

X. Ecossistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídos sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XII. Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras.

XIII. Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

XIV. Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XV. Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;

XVI. Cluster: uma concentração de empresas que se comunicam por apresentarem características semelhantes e coabitarem no mesmo local, elas colaboram entre si e, assim, tornam-se mais eficientes;

XVII. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XVIII. Criador: pessoa física ou jurídica que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIX. Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços contínuos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, possuindo as seguintes características: inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

XX. Laboratórios tecnológicos: São laboratórios que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 2

contando com equipamentos especializados, podendo estar disponíveis tanto a usuários internos como externos à instituição;

XXI. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei, constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo o direito ao conhecimento e propriedade intelectual gerado internamente, gerenciando o processo de transferências de tecnologia;

XXII. Oficina de empreendedores: Curso ou capacitação que auxilia empreendedores na realização de uma ideia de negócio ou quem já têm experiência em trabalhar por conta própria;

XXIII. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XXIV. Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXV. Evento: acontecimento relevantes para ICTs, e EBTs, tais como, feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas, competições e cursos e seminários.

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

Art. 3º. Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Santana do Itararé.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Santana do Itararé com vistas:

- I. à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II. à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III. à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV. ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- V. ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI. à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VII. ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII. à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX. às simplificações de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X. a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Capítulo III

DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Art. 5º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, pré-incubadora, incubadora, aceleradora, centro tecnológico, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 6º. O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras, incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§ 2º As pré-incubadoras e incubadoras de empresas, os centros tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

- I. Autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas e centros tecnológicos, entre outros, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;
- II. Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de incubadoras de empresas, ou outros ambientes de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 7º O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 3

CAPÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Santana do Itararé, com a finalidade de:

- I. viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;
- II. realizar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III. estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santana do Itararé é composto por:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
- II. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI instituído por lei municipal;
- III. Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, que proverá recursos para a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV. Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI, que estabelecerá ações, responsáveis e cronogramas alinhados com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI

Art. 10. Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município de Santana do Itararé, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Art. 11 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propulsiva de Santana do Itararé terá a seguinte composição:

- I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
IV- 02 (dois) representantes do setor produtivo rural do Município de Santana do Itararé;
V-02 (dois) representantes da classe empresarial;
VI- 01 (um) representante de instituição de assistência técnica e extensão rural; e
VII-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º. As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º Cada titular do CMCTI terá um suplente;

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§ 4º Os membros do COMCIT podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Ao CMCTI competirão:

- I. Formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII. Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;
- VIII. Requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor e outros comitês.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI), com o objetivo geral de estimular a instalação, o desenvolvimento, a competitividade, produtividade, sinergia e a parceria das empresas, entidades e organizações que compõem seu ambiente produtivo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual Municipal, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.

Art. 14. O PMCTI será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- IV. realização de pesquisas científicas;
- V. divulgação de informações técnico-científicas;
- VI. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VII. criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- VIII. apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores e das EBTs e ICTIs do município;
- IX. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;
- XI. organização e sistematização de dados do município;
- XII. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 4

XIII. criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

Art. 15 A secretaria municipal de Administração responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), de natureza contábil, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O FMCTI está vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 17. Constituem receitas do FMCTI:

- I. valores transferidos por instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- II. dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;
- III. repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;
- IV. contribuições, doações, aportes de pessoas físicas e jurídicas, instituições, e auxílios de qualquer ordem;
- V. aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VI. resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;
- VII. valores oriundos de outros fundos administrados pelo município, constituídos ou que vierem a ser constituídos;
- VIII. montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro;
- IX. saldos de exercícios anteriores;
- X. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- XI. recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados sem utilidade;
- XII. devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;
- XIII. quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FMCTI;
- XIV. receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços do Parque Tecnológico e outros ambientes de inovação de propriedade do município correlacionados.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Os valores de que trata o inciso I deste artigo deverão ser repassados até o final do mês de junho do ano fiscal.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com as ações de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do PMCTI, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecidos, observando os seguintes:

- I. percentual de no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser utilizado para projetos de formação e capacitação de mão de obra especializada;
- II. percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser utilizado obrigatoriamente para fomento à inovação nas EBTs;

§ 1º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 2º. Todos os projetos passarão por avaliação de mérito técnico-científico, bem como, da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no município.

Art. 19. A concessão de recursos do Fundo poderá se dar nas seguintes formas:

- I. fundo perdido;
- II. apoio financeiro reembolsável;
- III. financiamento de risco; e
- IV. participação societária.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º. A concessão dos recursos de que trata o inciso I, deverão ser no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas do FMCTI.

Art. 20. O Fundo também poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

- I. bolsas de estudo, para graduados;
- II. bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do Ensino Médio e universitários;
- III. auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- IV. auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- V. auxílio à realização ou participação em eventos;
- VI. auxílio para projetos, obras, instalações e aparelhamento de laboratórios e de infraestrutura técnico-científica.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 21. O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por um

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 5

representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e por outros três membros, eleitos pela plenária do CMCTI, entre os seus pares.

§ 1º. Caso a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação venha a ser vinculada a outra secretaria, caberá ao secretário da referida secretaria a administração do FMCTI juntamente com os demais membros citados.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal responsável pela política de inovação e tecnologia, presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 3º. A secretaria executiva do Comitê Gestor será definida pelo CMCTI.

§ 4º. Pela atividade exercida no Comitê Gestor seus membros não serão remunerados, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor do FMCTI:

- I. praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes relativas à Seção II – Aplicação dos Recursos;
- II. determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III. apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos recomendados pelo agente ou instituição financeira, cujos valores não excedam os limites fixados;
- IV. juntamente com o CMCTI, analisar e emitir parecer a respeito dos projetos a serem financiados;
- V. acompanhar e controlar as garantias dadas nos financiamentos;
- VI. manter o CMCTI informado sobre os projetos financiados;
- VII. publicar os balanços, na forma da lei;
- VIII. elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- IX. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- X. deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberações essas que serão sempre registradas em Ata.

SUBSEÇÃO II DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 23. Os recursos do FMCTI poderão ser operacionalizados por agente financeiro conveniado.

§ 1º. Compete ao Agente Financeiro:

- I. providenciar, para o Fundo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente o balanço devidamente auditado;
- II. efetuar a contabilidade do Fundo em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamentos, criando-se subcontas específicas por participante, com vistas à gerência dos respectivos recursos, e publicar anualmente o balanço do Fundo, devidamente auditado;
- III. providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV. controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V. colocar à disposição do Comitê Gestor demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

§ 2º. O convênio com o Agente Financeiro estabelecerá a forma, abrangência e demais condições necessárias à administração dos recursos do Fundo, observados os termos desta lei e normas regulamentares, e, ainda, definirá como responsabilidade do Agente Financeiro:

- I. cumprir os procedimentos definidos para o Fundo para enquadramento e acesso ao financiamento;
- II. analisar, aprovar, contratar e administrar as operações de financiamento previstas em regulamento e demais disposições, respeitados os limites definidos pelo Comitê Gestor;
- III. emitir mensalmente relatório analítico, refletindo a posição de carteira global, com detalhamento dos processos em fase de execução judicial, sempre considerando como data-base o dia de encerramento do mês imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 24. A supervisão do FMCTI será exercida pelo CMCTI, com as seguintes competências:

- I. auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II. sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III. examinar e aprovar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- IV. manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;
- V. eleger as Instituições Financeiras repassadoras de recursos, bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao Fundo.

SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos municipais previstos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo.

Art. 26. O percentual estabelecido no inciso I do art. 10 incidirá a favor do Fundo somente a partir do 1º dia do ano subsequente à edição da presente lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, em percentual não inferior a 0,1% (um décimo por cento) do orçamento do corrente ano, cuja dotação realizar-se-á por meio de ato do Poder Executivo, desde que atendidas as disposições legais e constitucionais.

§ 1º. O crédito de que trata o caput será coberto nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O aporte, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária do município para outra, poderão

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 6

ser admitidos, nos termos do § 5º do art.167 da Constituição Federal, desde que atendidas às vedações constitucionais contidas neste referido artigo.

Art. 28. O FMCTI poderá ser extinto por lei e os recursos revertidos aos cofres municipais.

Art. 29. O FMCTI será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 30. Para as empresas que tiverem projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, assim como as EBTs e as ICTIs, instaladas ou que venham se instalar no município, poderão ser concedidos estímulos e benefícios mediante incentivos físicos e financeiros, após regulamentação.

Art. 31. Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que submetam-se às diretrizes do PMCTI e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo PMCTI.

§ 1º. A seleção dos projetos referidos no caput será realizada através de chamamento público, cujo edital deverá especificar as diretrizes do PMCTI, bem como, o seguinte:

- I. descrição e objetivos do projeto;
- II. o cronograma físico-financeiro;
- III. as condições de prestação de contas;
- IV. as responsabilidades das partes; e
- V. as penalidades contratuais.

§ 2º. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. estar em situação de regularidade fiscal perante o município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- II. não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;
- III. ter seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos dois anos antes da abertura do edital, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração;
- IV. ter sede ou domicílio no município de Santana do Itararé há pelo menos 2 (dois) anos, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração.

§ 3º. Para conceder apoio financeiro, o FMCTI, por meio do Comitê Gestor, deverá:

- I. exigir um mínimo de 10% (dez por cento) de contrapartida financeira e 20% (vinte por cento) de contrapartida econômica;
- II. em caso de aporte a fundo perdido (inciso I do art. 12) prever obrigatoriamente em contrato, que parte dos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo PMCTI retornará ao Fundo por prazo determinado.

§ 4º. A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto, bem como, as informações relacionadas no § 1º deste artigo.

Art. 32. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

SEÇÃO ÚNICA DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 33. Ficam o município e suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamentação a ser promulgada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 34. O município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, processo ou serviço inovador, observado o disposto na legislação licitatória municipal.

§ 1º. O risco tecnológico de que trata o caput poderá ser compartilhado na proporção definida contratualmente.

§ 2º. A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa, consórcio ou entidade a que se refere o caput, o qual deverá contemplar, além das etapas de execução, a equipe de trabalho e os recursos necessários à sua realização, com observância dos objetivos a serem atingidos e dos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, bem como de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§ 3º. O acompanhamento técnico e financeiro a que se refere o §2º será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 4º. O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

§ 5º. A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 4º deverá ser comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente.

§ 6º. Nas hipóteses de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 4º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 7º. Caso o projeto seja conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos sejam diversos dos almejados, em função do risco tecnológico,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 7

comprovado mediante auditoria técnica e financeira, o pagamento poderá ser efetuado nos termos do contrato.

§ 8º. Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, elaborar relatório final dando-o por encerrado, ou prorrogar seu prazo de duração.

§ 9º. Os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

§ 10. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o País.

§ 11. Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a criação intelectual pertinente ao seu objeto e cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o término do contrato.

Art. 35. Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica para assistência às EBTs e às ICTIs do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e condições previamente estabelecidas, a cessão de servidores e a concessão de bolsas de estágio para a finalidade contida no caput deste artigo.

Art. 36. A manutenção da concessão de benefícios previstos nesta Lei dependerá de comprovação anual da empresa permanecer enquadrada nas hipóteses do art. 34.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Município consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a destinação de um percentual do orçamento anual para o apoio e consolidação das atividades de inovação de que trata esta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI N°. 066/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 043/2007 E NA LEI COMPLEMENTAR N° 08/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído os cargos de provimento efetivo de Atendente Escolar, inserindo-o na Lei Complementar nº 08/2013, conforme se segue:

Cargo	Grupo Ocupacional	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento (R\$)
Atendente Escolar	GOA/4	40 horas	4	R\$ 1.994,31

Art. 2º. Fica incluído no "Anexo III - Manual de Atribuição dos Cargos Efetivos", inserto na Lei nº 08/2013 as atribuições do cargo efetivo de Atendente Escolar:

ANEXO III - MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

B – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

(...)

VII - CARGO: ATENDENTE ESCOLAR

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

O Atendente Escolar é o profissional responsável por prestar suporte direto às atividades educacionais, de cuidado, higiene, segurança e logística no ambiente escolar, atuando de forma colaborativa com o corpo docente e administrativo.

Descrição detalhada:

- a. Suporte Direto ao Aluno e à Aprendizagem (Em Sala de Aula e Atividades Curriculares e extras);
- b. Apoio à inclusão de alunos com necessidades especiais;
- c. Prestar suporte individualizado aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, auxiliando-os nas atividades pedagógicas, locomoção, alimentação e higiene, conforme a orientação do professor ou do profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado);
- d. Apoiar a participação dos alunos especiais em todas as rotinas e atividades curriculares e extracurriculares;
- e. Apoio Pedagógico e de Desenvolvimento (Principalmente em Educação Infantil);
- f. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e lúdicas (brincadeiras, contação de histórias, artes, música, dentre outros), organizando materiais e preparando o ambiente.
- g. Estimular e apoiar o desenvolvimento da autonomia dos alunos (guardar brinquedos, vestir-se, organizar pertences, alimentar-se);
- h. Incentivar hábitos de convivência, respeito e cooperação entre as crianças;
- i. Cuidado, Higiene e Bem-Estar dos alunos;
- j. Auxiliar na alimentação dos alunos, oferecendo refeições e incentivando a autonomia;
- k. Realizar e auxiliar na higiene pessoal (trocar fraldas/roupas, lavar mãos, escovar dentes, dar banho quando necessário);
- l. Acompanhar o período de sono/reposo, garantindo a segurança e o conforto;
- m. Observar e comunicar imediatamente à equipe sinais de desconforto, febre, acidentes ou alterações de saúde dos alunos;
- n. Segurança e Logística Escolar (Inspetoria e Movimentação) Fiscalização e Disciplina (Inspetoria de Alunos);
- o. Supervisionar e zelar pela segurança e disciplina dos alunos nos diversos espaços da instituição: pátios, corredores, refeitório, banheiros, bibliotecas e áreas de lazer;
- p. Garantir a ordem e o cumprimento das normas internas durante os intervalos e recreios;
- q. Mediá conflitos e orientar os alunos sobre regras de convivência e bom comportamento.
- r. Controlar acessos e portarias;
- s. Zelar pelo controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências da escola, atuando na portaria/guarda ou na entrada principal;
- t. Acompanhar a chegada e saída dos alunos, verificando a identificação de responsáveis autorizados e zelando pela segurança;
- u. Apoiar os alunos durante o embarque e desembarque dos ônibus ou veículos de transporte escolar, garantindo a organização e a segurança neste processo.
- v. Atuar na organização e rotina do Ambiente;
- w. Manter limpos e organizados os espaços de uso dos alunos (salas, brinquedos, materiais pedagógicos, refeitório, etc.), em colaboração com os serviços gerais;
- x. Organizar e zelar pelos pertences pessoais dos alunos e pelo material da sala;
- y. Efetuar a comunicação e registros que lhe forem incumbidos;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 8

- z. Informar à equipe pedagógica, à coordenação ou à direção sobre ocorrências importantes (comportamento atípico, questões de saúde, interações relevantes ou necessidade de materiais);
- aa. Auxiliar no preenchimento de registros de rotina (como diário de bordo, controle de presença, ou registros de alimentação/sono/higiene na Educação Infantil), sob orientação;
- bb. Praticar outras atividades relevantes para o bom desempenho dos profissionais do magistério e das instituições de ensino.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI N°. 067/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ A REALIZAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná às Organizações da Sociedade Civil – OSCs estabelecidas no Município de Santana do Itararé, juridicamente constituídas e aptas a receber apoio no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão das OSCs, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já autorizados para doação os seguintes bens, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;
- VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone.

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo obrigatoriamente:

- I – Identificação completa dos bens doados;
- II – Identificação da OSC beneficiária;
- III – finalidade, condições e responsabilidade de uso;
- IV – Obligação de prestação de contas pela entidade;
- V – Cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

- I – Incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;
- II – Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da OSC beneficiária.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N° 096/2025.

SÚMULA: "Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 35 da Lei Municipal nº 62/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

DECRETA

Art. 1º. - Ficam estabelecidas através dos Anexos I, II, III e IV, integrantes deste Decreto os Instrumentos de programação financeira e o cronograma de desembolso para execução do orçamento programa do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, segundo preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os Valores constantes do Anexo IV de Desembolso bimestral por Despesas representam o limitador para emissão de Empenhos a cada Bimestre, podendo-se rever as metas bimestrais quando elas se revelarem insuficientes e desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
 Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 1 / 3
 Data: 16/12/2025
 Usuário: nairdo

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.2.50.0.1.000.000.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal													
1.1.1.2.53.0.1.000.000.00	Impostos sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Rátes sobre Imóveis - Principal	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	87.176,26	1.046.115,00
1.1.1.3.03.11.0.000.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	367.500,00
1.1.1.3.03.11.02.0.000.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	13.125,00	157.500,00
1.1.1.3.03.11.02.00.000.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Béndimentos - Principal	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	115.500,00
1.1.1.3.03.4.1.0.000.000.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Béndimentos - Principal	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
1.1.1.4.51.11.0.000.000.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	65.493,76	785.925,00
1.1.2.01.0.1.000.000.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal													
1.1.2.1.50.0.1.000.000.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	6.112,75	73.553,00
1.1.2.2.01.0.1.000.000.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	73.500,00
1.1.3.1.53.0.1.000.000.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	32.029,16	384.360,00
12.1.5.01.11.000.000.00	Contribuição do Servidor Civil Ávto - Principal	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	1.050,00
12.4.1.50.0.1.000.000.00	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	194.916,66	2.399.000,00
1.3.1.1.01.11.000.000.00	Aluguelas e Arrendamentos - Principal	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	399.000,00
1.3.2.1.01.0.1.000.000.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	1.050,00
1.6.1.1.01.0.1.000.000.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos no Geral - Principal	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	45.167,50	542.010,00
17.1.1.151.11.0.000.000.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	6.125,00	73.500,00
17.1.1.151.12.10.000.000.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	15.120.000,00
17.1.1.152.0.1.000.000.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	4.100.000,00
17.1.1.152.0.1.000.000.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	378.000,00
17.1.1.154.0.1.000.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atéção Primária - Principal	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	1.141,66	13.700,00
17.1.1.2.50.0.1.000.000.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Hídricos - Principal	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	12.600,00
17.1.1.2.51.0.1.000.000.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - EFM	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	16.800,00
17.1.1.2.52.11.000.000.00	Transferências da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.900/89 - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
17.1.1.3.50.11.000.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	202.500,00	2.430.000,00
17.1.1.3.50.21.00.000.00	Transferências da Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Abrangência Especializada - Principal	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
17.1.1.3.50.31.00.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	168.000,00
17.1.1.3.50.41.00.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	4.375,00	52.500,00
17.1.1.3.50.51.00.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	315.000,00
17.1.1.4.50.0.1.000.000.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00	367.500,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 2 / 3
Data: 16/12/2025
Usuário: nairdo

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.14.52.0.1.000.000.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	11.737,50	140.865,00
17.14.53.0.1.000.000.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte da Escola - PNATE - Principal	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	21.000,00
17.14.99.0.1.000.000.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	5.891,66	70.700,00
17.16.50.0.1.000.000.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	11.375,00	136.500,00
17.21.50.0.1.000.000.	Cota-Parte do ICMS - Principal	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	7.560.000,00
17.21.51.0.1.000.000.	Cota-Parte do PVA - Principal	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
17.21.52.0.1.000.000.	Cota-Parte do PI - Municípios - Principal	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	92.400,00
17.23.50.0.1.000.000.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
17.29.51.0.1.000.000.	Transferências de Estados (destinadas à Assistência Social) - Principal	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	12.416,66	149.000,00
17.29.52.0.1.000.000.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	19.520,83	234.250,00
17.29.99.0.1.000.000.	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	2.325,00	27.900,00
17.51.50.0.1.000.000.	Transferências de Recursos do Fundo de Mandamentação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	6.572.000,00
17.59.99.0.1.000.000.	Demais Transferências de Outras Instituições - Principal	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	130.000,00
19.9.9.13.0.000.000.	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal - Principal	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	15.985,83	191.560,00
19.9.9.99.0.1.000.000.	Outras Receitas Administradas pela RFB	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	547.666,66	5.672.000,00
21.1.25.4.0.1.000.000.	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	7.000.000,00
22.1.13.0.1.000.000.	Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis - Principal	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
22.2.11.01.0.1.000.000.	Alienação de Bens Imóveis - Principal	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	630.000,00
24.1.15.1.1.000.000.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atend. à Primária - Principal	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
24.1.15.20.21.000.000.	Transferências para o Programa de Restauração e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil -	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	200.000,00
24.14.99.0.1.000.000.	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	400.000,00
24.19.00.0.000.000.	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
24.21.15.0.1.000.000.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	525.000,00
24.22.99.0.1.000.000.	Outras Transferências de Convênios dos Estados - DF e das Sua Entidades - Principal	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	47.170,82	566.050,00
24.9.99.0.1.000.000.	Outras Transferências de Capital - Principal	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	1.000.000,00

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 11

58.735.053,00

04.587,66 4.894.587,66 4.894.587,66 4.894.588,74

TOTAL GERAL PREVISTO: 4.894.587,66

Santana do Itararé, 16/12/2025

JAIRO PEREIRA
***-259-**

**Prefeito M.
ELCIO JOS
*** .3**

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA
*** - 279-**
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanaitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanaitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desse documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 12

Página: 1 / 3
Data: 16/12/2025
Usuário: nairdo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Marco Abril	Maior Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezembro	Total
1.1.1.2.50.0.1.000.000.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	174.352.52	174.352.52	174.352.52	174.352.52	174.352.52	174.352.52	1.046.115,00
1.1.1.2.53.0.1.000.000.	Impostos sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Imóveis - Principal	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	367.500,00
1.1.1.3.03.1.1.000.000.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	157.500,00
1.1.1.3.03.1.1.02.000.000.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	115.500,00
1.1.1.3.03.4.1.000.000.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	42.000,00
1.1.1.4.51.11.000.000.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	130.987,52	130.987,52	130.987,52	130.987,52	130.987,52	130.987,52	785.925,00
1.1.2.1.01.0.1.000.000.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	12.225,50	12.225,50	12.225,50	12.225,50	12.225,50	12.225,50	73.553,00
1.1.2.1.50.0.1.000.000.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	73.500,00
1.1.2.2.01.0.1.000.000.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	64.058,32	64.058,32	64.058,32	64.058,32	64.058,32	64.058,32	384.360,00
1.1.3.1.53.0.1.000.000.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
12.1.5.01.11.000.000.	Comissão do Servidor Civil Ano - Principal	388.833,32	388.833,32	388.833,32	388.833,32	388.833,32	388.833,32	2.359.000,00
1.2.4.1.50.0.1.000.000.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	399.000,00
1.3.1.1.01.11.000.000.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
1.3.2.1.01.0.1.000.000.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	90.335,00	90.335,00	90.335,00	90.335,00	90.335,00	90.335,00	542.010,00
1.6.1.1.01.0.1.000.000.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	73.500,00
17.1.1.151.11.000.000.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.520.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00	15.120.000,00
17.1.1.151.12.10.000.000.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	683.333,32	683.333,32	683.333,32	683.333,32	683.333,32	683.333,32	4.100.000,00
17.1.1.152.0.1.000.000.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	378.000,00
17.1.1.154.0.1.000.000.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.283,32	2.283,32	2.283,32	2.283,32	2.283,32	2.283,32	13.700,00
17.1.1.250.0.1.000.000.	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	12.600,00
17.1.1.251.0.1.000.000.	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - EFM	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	16.800,00
17.1.1.252.1.1.000.000.	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Período - Lei nº 9.908/99 - Principal	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	420.000,00
17.1.1.3.50.11.000.000.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atézença Primária - Principal	405.000,00	405.000,00	405.000,00	405.000,00	405.000,00	405.000,00	2.430.000,00
17.1.1.3.50.21.000.000.	Transferências de Recursos da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atézença Especializada - Principal	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	840.000,00
17.1.1.3.50.31.000.000.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	168.000,00
17.1.1.3.50.41.000.000.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	52.500,00
17.1.1.3.50.51.000.000.	Transferências de Recursos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	315.000,00
17.1.1.4.50.0.1.000.000.	Transferências do Salário-Educação - Principal	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	367.500,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 13



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 2 / 3
Data: 16/12/2025
Usuário: naudo

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Marco Abril	Maiô Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezenbro	Total
17.1.4.52.01.000.000.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae - Principal	23.475,00	23.475,00	23.475,00	23.475,00	23.475,00	23.475,00	140.950,00
17.1.4.53.01.000.000.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte da Escola - PNATE - Principal	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
17.1.4.99.01.000.000.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	11.783,32	11.783,32	11.783,32	11.783,32	11.783,32	11.783,32	70.700,00
17.1.6.50.01.000.000.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas - Principal	22.750,00	22.750,00	22.750,00	22.750,00	22.750,00	22.750,00	136.500,00
17.2.1.50.01.000.000.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	7.560.000,00
17.2.1.51.01.000.000.00	Cota-Parte do IVA - Principal	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	840.000,00
17.2.1.52.01.000.000.00	Cota-Parte do PI - Municípios - Principal	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	92.400,00
17.2.3.50.01.000.000.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	840.000,00
17.2.9.51.01.000.000.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	24.833,32	24.833,32	24.833,32	24.833,32	24.833,32	24.833,32	149.000,00
17.2.9.52.01.000.000.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	39.041,66	39.041,66	39.041,66	39.041,66	39.041,66	39.041,66	234.250,00
17.2.9.99.01.000.000.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	27.900,00
17.5.1.50.01.000.000.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	1.095.333,32	1.095.333,32	1.095.333,32	1.095.333,32	1.095.333,32	1.095.333,32	6.572.000,00
17.5.1.50.01.000.000.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	130.000,00
19.9.9.13.00.000.000.00	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força da Determinação Constitucional ou Legal - Principal	31.991,66	31.991,66	31.991,66	31.991,66	31.991,66	31.991,66	191.950,00
19.9.9.99.01.000.000.00	Otras Receitas Administradas pelo RFB	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	252.000,00
21.1.12.54.01.000.000.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	1.166.666,66	1.166.666,66	1.166.666,66	1.166.666,66	1.166.666,66	1.166.666,66	7.000.000,00
22.1.13.01.01.000.000.00	Alienação de Bens Móveis e Semejantes - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
22.2.1.10.1.000.000.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	630.000,00
24.1.15.0.11.00.000.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atividade Primária - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
24.1.12.50.21.00.000.00	Transferências para o Programa Nacional de Restituição e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	200.000,00
24.1.4.99.01.000.000.00	Otras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	66.666,64	66.666,64	66.666,64	66.666,64	66.666,64	66.666,64	400.000,00
24.1.9.00.01.000.000.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
24.2.1.50.01.000.000.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	525.000,00
24.2.2.99.01.000.000.00	Otras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	94.341,64	94.341,64	94.341,64	94.341,64	94.341,64	94.341,64	566.500,00
24.2.9.99.01.000.000.00	Otras Transferências de Capital - Principal	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	1.000.000,00

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 14

58.735,05,00
9.789,176,40

9.789,175,32

9.789,175,32

9.789,175,32

TOTAL GERAL PREVISTO:

Santana do Itararé, 16/12/2025

NAIRDO PEREIRA
..259.**
Contador

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA
..279.**
Controle Interno

ELCIO JOSE VIDAL
..306.**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desse documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 15

Página: 1 /
Exercício de 2026
Período de: Janeiro a Dezembro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Balancecete da Despesa (Programado mensal)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Tipo do Recurso: TODOS; Mês Fim: 12; Exercício: 2026; Demonstrar despesas: O; Categoria do Recurso: TODOS; Consolidado: S; Tipo de Período: No; Assinatura: I; valor: "7837"; descrição: "Anexo LRF / 1990-01-01"; Listar despesas organizadas por: O_N1; Colunas: PMI; Mês Início: 1 - Versão: 61 de 07/08/2025 11:37:09

Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01 - CÂMARA MUNICIPAL	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	184.166,64	2.210.000,00
02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	735.724,73	8.628.700,00
03 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	311.530,69	3.738.370,00
04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	620.326,31	7.443.918,00
05 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	57.793,95	693.600,00
06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	1.107.837,92	13.394.058,75
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	944.562,68	11.334.756,25
08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES E TURISMO	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	572.583,18	6.871.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	165.137,12	1.981.680,00
10 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	194.916,62	2.339.000,00
Total:	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	4.894.585,84	58.735.053,00

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA
MATOZINHO
Controle interno

ELCIO JOSE VIDAL
Prefeito Municipal

NAIRD PEREIRA
Comitador

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 16

Página: 1 /
Exercício de 2026
Período de: Janeiro a Dezembro



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço da Despesa (Programado bimestral)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Tipo do Recurso: TODOS; Mês Fim: 12; Exercício 2026; Demonstrar despesas: O; Categoria do Recurso: TODOS; Consolidado: S; Tipo de Período: No; Assinatura: I; valor: "7837"; descrição: "Anexo LRF / 1990-01-01"; Listar despesas orçamentárias por: O_N1; Colunas: PB; Mês Início: 1 - Versão: 61 de 07/08/2025 11:37:09

Organograma Nível 1	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
01 - CÂMARA MUNICIPAL	368.333,28	368.333,28	368.333,28	368.333,28	368.333,28	368.333,28	2.210.000,00
02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.471.449,46	1.471.449,46	1.471.449,46	1.471.449,46	1.471.449,46	1.471.449,46	8.628.700,00
03 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	623.061,38	623.061,38	623.061,38	623.061,38	623.061,38	623.061,38	3.738.370,00
04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB	1.240.652,62	1.240.652,62	1.240.652,62	1.240.652,62	1.240.652,62	1.240.652,62	7.443.918,00
05 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	115.593,90	115.593,90	115.593,90	115.593,90	115.593,90	115.593,90	693.600,00
06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.215.675,84	2.215.675,84	2.215.675,84	2.215.675,84	2.215.675,84	2.215.675,84	13.394.058,75
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.889.125,36	1.889.125,36	1.889.125,36	1.889.125,36	1.889.125,36	1.889.125,36	11.334.756,25
08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.145.168,36	1.145.168,36	1.145.168,36	1.145.168,36	1.145.168,36	1.145.168,36	6.871.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.274,24	330.274,24	330.274,24	330.274,24	330.274,24	330.274,24	1.981.650,00
10 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	389.833,24	389.833,24	389.833,24	389.833,24	389.833,24	389.833,24	2.339.000,00
Total:	9.789.171,68	9.789.171,68	9.789.171,68	9.789.171,68	9.789.171,68	9.789.171,68	58.735.053,00

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA
MATOZINHO
Controle Interno

ELCIO JOSE VIDAL
Prefeito Municipal

NAIRDÓ PEREIRA
Comitador

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 17

Portarias

PORTRARIA Nº 514/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2813/2025 de 16 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a pedido a Portaria nº 124/2025 de 05 de fevereiro de 2025 que designou o servidor público municipal Pedro Henrique de Oliveira, investido nos cargos de Educador de CMEI, matriculado sob os nº 21073 e 21611, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de dezembro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 037/2025, referente à **Aquisição de equipamentos para o Consultório Odontológico e equipamentos para Unidade de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Resolução SESA 860/2022 e 352/2022**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60, no valor de R\$: 12.781,23 (doze mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 46.073.134/0001-33, no valor de R\$: 8.134,20 (oito mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 91.083.212/0001-35, no valor de R\$: 21.642,56 (vinte e um mil secentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, no valor de R\$: 39.997,14 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, no valor de R\$: 44.030,77 (quarenta e quatro mil trinta reais e setenta e sete centavos).

CIRURGICA UNIAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.063.331/0001-21, no valor de R\$: 5.033,40 (cinco mil trinta e três reais e quarenta centavos).

F5 DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 57.048.285/0001-58, no valor de R\$: 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais).

CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.599.605/0001-72, no valor de R\$: 43.639,60 (quarenta e três mil secentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.962.271/0001-54, no valor de R\$: 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Santana do Itararé, 17 de dezembro 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 037/2025, referente à **Aquisição de equipamentos para o Consultório Odontológico e equipamentos para Unidade de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Resolução SESA 860/2022 e 352/2022**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 35.794.003/0001-29, no valor de R\$: 648,00 (seiscientos e quarenta e oito reais).

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.892.801/0001-23, no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais).

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.912.303/0001-49, no valor de R\$: 2.577,58 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.257.471/0001-43, no valor de R\$: 30.115,17 (trinta mil cento e quinze reais e dezessete centavos).

Santana do Itararé, 17 de dezembro 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **JAIR PEREIRA DA SILVA AVARE - ME** inscrito no CNPJ sob o nº 57.420.028/0002-86, para o fornecimento de Fogos de Artifício para Evento Réveillon de 2026, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 17 de dezembro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 18

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE SANTANA DO ITARARE-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 41-2025

Processo Administrativo N° 126-2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

Data de Publicação: 10/12/2025 22:27:55

TOTAL DO PROCESSO: 43.475,05

DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME	00.917.017/0001-08	23.494,95
--	---------------------------	------------------

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 616	Lance: 2.900,00	Total: 11.600,00
---------------	-----------	----------	-----------------	-------------------------

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SATA,AMD RYZEN,KINGSTON,PCI EXPRESS,RISEMODE,MRPC	Modelo: ATX, SÉRIES, DDR4, 2.0, 5 5300, LINE, PC
---------	------------------	--	--

Descrição: KIT COMPUTADOR DESKTOP - gabinete desktop micro ATX contendo porta USB 3.0, saída para áudio, entrada para microfone p2, botão liga/desliga, botão de reset, led indicador de HD, led indicador de ligado, baia para SSD 2,5", baia HD 3,5", compatível com placa mãe micro ATX, em sua embalagem original e lacrada contendo todos os manuais e parafusos e demais itens que compõem a embalagem. 1. 1 - Placa mãe (AMD AM4 Socket Ryzen™ 2000, 3000 and 5000 Series Desktop Processors, AMD Ryzen series CPUs (Vermeer, Matisse, Renoir, Summit Ridge and Pinnacle Ridge), chipset AMD B450, 4 slots de memória ddr4 com capacidade de expansão no mínimo de 128 gb, 1 conexão Ultra M.2 Socket (M2), suporte M Key type 2242/2260/2280 M.2 PCI Express module até Gen3 x4 (32 Gb/s) (com Vermeer, Matisse, Renoir, Picasso, Summit Ridge, Raven Ridge e Pinnacle Ridge) ou Gen3 x2 (16 Gb/s), 4 conexões SATA3 6.0 Gb/s Conectores com suporte RAID (RAID 0, RAID 1 e RAID 10), NCQ, AHCI e Hot Plug, 1 Slot PCI Express 2.0 x16 Slot, 1 Slot PCI Express 3.0 x16 Slot, 1 Conector Power LED and Speaker Header, 1 Conector RGB LED Header, 1 Conector Addressable LED Header, 1 Conector AMD Fan LED Header, 1 Conector CPU Fan Connector (4-pin), 2 Conector Chassis Fan Connectors (1 x 4-pin, 1 x 3-pin) (Smart Fan Speed Control), 1 Conector 24 pin ATX Power Connector, 1 Conector 8 pin 12V Power Connector, 1 Conector Front Panel Audio Connector, 1 Conector AMD LED Fan USB Header, 2 Conector USB 2.0 Headers (Support 4 USB 2.0 ports) (Supports ESD Protection), 1 Conector USB 3.2 Gen1 Header (Supports 2 USB 3.2 Gen1 ports) (Supports ESD Protection), 1 Conector D-Sub Port, 1 Conector DVI-D Port, 1 Conector HDMI Port, 2 Conector USB 2.0 Ports (Supports ESD Protection), 1 Conector USB 3.2 Gen1 Type-C Port (Supports ESD Protection), 4 Conector USB 3.2 Gen1 Ports (Supports ESD Protection), 1 Conector RJ-45 LAN Port with LED (ACT/LINK LED and SPEED LED), 1 HD Audio Jacks: Line in / Front Speaker / Microphone, bios com suporte a atualização via internet direto com o servidor do fabricante da placa mãe utilizando a própria ferramenta interna da bios sem a necessidade de programas externos, em sua embalagem original e lacrada. 2. 1 - Placa de Vídeo de 2GB com 3 saídas VGA+DVI+HDMI, PCI Express 2.0, , em sua embalagem original e lacrada. 1- (processador AMD ryzen 5 5300, 12nm, socket am4, 6 núcleos , 12 threads, frequência de operação 3.6ghz (max turbo 4.2ghz), cache L3 com 16mb, cache L2 com 3mb, modo

Quantidade: 4	Val. Ref.: 3.267,25	Valor Unit.: 2.900,00	Total Item: 11.600,00
---------------	---------------------	------------------------------	-----------------------

LOTE 5	Quant.: 1	Num: 870	Lance: 1.150,00	Total: 2.300,00
---------------	-----------	----------	-----------------	------------------------

Item: 5	Unidade: UNIDADE	Marca: EPSON	Modelo: L3250
---------	------------------	--------------	---------------

Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, com funções de Impressão, Cópia e Digitalização, Tecnologia de Impressão Jato de Tinta Colorida, Sistema de Tanque de Tinta Integrado (EcoTank), com Manual de Instalação, CD-ROM com drivers, Cabo de Energia, Cabo USB, e 4 garrafas de tintas de inicialização nas cores preta, ciano, magenta e amarela. Resolução de Impressão até 5760 x 1440 dpi, Velocidade de Impressão de até 33 ppm (preto) e 15 ppm (colorido), conectividade USB 2.0 de alta velocidade, compatível com Windows, macOS e Linux. Capacidade da Bandeja de Entrada para até 100 folhas, Bandeja de Saída com 30 folhas. Dimensões: Altura 17,9 cm, Largura 37,5 cm, Profundidade 34,7 cm, Peso 3,9 kg. Cor predominante: Preta.

Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.524,93	Valor Unit.: 1.150,00	Total Item: 2.300,00
---------------	---------------------	------------------------------	----------------------

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 352	Lance: 625,00	Total: 3.125,00
---------------	-----------	----------	---------------	------------------------

Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: SEAGATE	Modelo: EXPANSION
---------	------------------	----------------	-------------------

Gerado em: 17/12/2025 15:29:36

1 de 5

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 19

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE SANTANA DO ITARARÉ-PR

Descrição: HD externo Digital 4TB, entrada USB 3.0, sistema operacional Windows/mac

Quantidade: 5	Val. Ref.: 906,39	Valor Unit.: 625,00	Total Item: 3.125,00
---------------	-------------------	---------------------	----------------------

LOTE 9	Quant.: 1	Num: 695	Lance: 4.029,95	Total: 4.029,95
---------------	-----------	----------	-----------------	------------------------

Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: HISENSE	Modelo: 75A6NV
---------	------------------	----------------	----------------

Descrição: TV - SmartTV de 75 polegadas, led, 4k UHD, HDMI, bivolt, entrada USB.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 4.756,76	Valor Unit.: 4.029,95	Total Item: 4.029,95
---------------	---------------------	-----------------------	----------------------

LOTE 11	Quant.: 1	Num: 983	Lance: 1.500,00	Total: 1.500,00
----------------	-----------	----------	-----------------	------------------------

Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: MENNO	Modelo: 16651
----------	------------------	--------------	---------------

Descrição: Encadernadora Wire-o conjugada manual, passo 2x1, capacidade para 15 folhas A4.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.724,10	Valor Unit.: 1.500,00	Total Item: 1.500,00
---------------	---------------------	-----------------------	----------------------

LOTE 13	Quant.: 1	Num: 390	Lance: 940,00	Total: 940,00
----------------	-----------	----------	---------------	----------------------

Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: TRC	Modelo: CT1300FULL
----------	------------------	------------	--------------------

Descrição: Caixa de som portátil, bivolt, potência de 1300w, entrada USB, cartão de memória, auxiliar, com entrada para microfone e guitarra.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.035,26	Valor Unit.: 940,00	Total Item: 940,00
---------------	---------------------	---------------------	--------------------

FLEXPRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA			24.188.756/0001-74	5.467,73
---	--	--	--------------------	----------

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 779	Lance: 348,49	Total: 1.393,96
---------------	-----------	----------	---------------	------------------------

Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: INTELBRAS	Modelo: 600VA
---------	------------------	------------------	---------------

Descrição: Nobreak com potência nominal mínima de 600VA, com 4 (quatro) tomadas de saída no padrão NBR 14136 (2P+T), equipado com porta USB para carregamento de dispositivos eletrônicos, tensão de entrada e saída de 120V, frequência de operação de 60Hz, com autonomia mínima de 15 minutos para carga de 100W, proteção contra sobrecarga, curto-círcuito, surtos de tensão, subtensão e sobretenção, chave liga/desliga com indicador luminoso, fusível de proteção, alarme sonoro para condições de falha, e gabinete em material plástico ou metálico com resistência mecânica adequada ao uso contínuo

Quantidade: 4	Val. Ref.: 485,99	Valor Unit.: 348,49	Total Item: 1.393,96
---------------	-------------------	---------------------	----------------------

LOTE 10	Quant.: 1	Num: 387	Lance: 1.929,99	Total: 1.929,99
----------------	-----------	----------	-----------------	------------------------

Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: AOC	Modelo: 50u7045/78g
----------	------------------	------------	---------------------

Descrição: TV - SmartTV de 50 polegadas, led, 4k, HDMI, Wi-Fi, entrada USB.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 2.093,44	Valor Unit.: 1.929,99	Total Item: 1.929,99
---------------	---------------------	-----------------------	----------------------

LOTE 12	Quant.: 1	Num: 595	Lance: 349,94	Total: 349,94
----------------	-----------	----------	---------------	----------------------

Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: assmix	Modelo: 3EM1
----------	------------------	---------------	--------------

Descrição: Plastificadora, laminadora, refiladora, manual com cortador de canto, para folhas A4, A5, A6.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 381,99	Valor Unit.: 349,94	Total Item: 349,94
---------------	-------------------	---------------------	--------------------

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 750	Lance: 113,84	Total: 113,84
----------------	-----------	----------	---------------	----------------------

Item: 18	Unidade: UNIDADE	Marca: Mazzilli	Modelo: GP
----------	------------------	-----------------	------------

Descrição: Guilhotina de papel; corte com travamento de folhas A4,B5,A5,B6 e B7.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 117,91	Valor Unit.: 113,84	Total Item: 113,84
---------------	-------------------	---------------------	--------------------

LOTE 20	Quant.: 1	Num: 117	Lance: 140,00	Total: 1.680,00
----------------	-----------	----------	---------------	------------------------

Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: SULFLEX	Modelo: CAD
----------	------------------	----------------	-------------

Gerado em: 17/12/2025 15:29:36

2 de 5

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 20

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE SANTANA DO ITARARÉ-PR

Descrição: Cadeira secretaria, fixa pé de palito, encosto e assento estofado tecido preto.

Quantidade: 12	Val. Ref.: 141,50	Valor Unit.: 140,00	Total Item: 1.680,00
63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES		63.720.770/0001-29	5.598,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 738 Lance: 2.799,00	Total: 5.598,00
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: conforme edital	Modelo: conforme edital

Descrição: NOTEBOOK: Processador: i5 10 geração ou superior/ rzen 5 ou superior Sistema operacional Windows 11 Home Single Language 64 bit Tela tamanho mínimo da tela de 15" LED HD Widescreen Anti-reflexo, com resolução de 1366 x 768 Memória: DDR4 de 8 GB, 2133 MHz Atualizável para 20 GB de DDR4 Armazenamento: Unidade interna NVME de 256Gb Display and graphics: AMD Radeon HD 6470M (1 GB DDR4 dedicada, até 2,72 GB total) Recursos de expansão: 1 HDMI, 1 saída para fone de ouvido, 1 entrada para microfone, 3 USB 2.0, 1 RJ45, 1 porta tipo C, Dispositivos de entrada e multimídia, Webcam com microfone digital integrado (baixa luminosidade) TouchPad oferece suporte para gestos de múltiplos toques e botão de ativação e desativação Comunicações: Interface de rede Integrado 10/100/1000 Gigabit Ethernet LAN Sem fio 802.11 b/g/n; Tipo de fonte de alimentação: Adaptador CA 90 W - Tipo de bateria: Ion de lítio (Li-Ion) de 6 células Garantia 12 meses de garantia.

Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.854,31	Valor Unit.: 2.799,00	Total Item: 5.598,00
63.328.015 ROSANA VIEIRA DOS REIS		63.328.015/0001-01	2.644,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 510 Lance: 882,00	Total: 1.764,00
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: XIAOMI	Modelo: Redmi Pad 2 128GB 11" - RAM 4GB

Descrição: Tablet dolby Atmos Pad 128GB Tela de 11 polegadas, Resolução das câmeras traseiras 8 Mp, conectividade bluetooth, wifi, usb-c, wifi direct, altura da tela 25,55cm, largura da tela 16,71cm, com desbloqueio facial, multi-touch, pixels por polegada 220 dpi, resolução de tela 1200px X 2000px, micro-sdxc, android, processadores Dual-Core Cortex-A76, Hexa-Core Cortex-A55, velocidade do processador 2,2GHz, 8 núcleos, 7,05mm de profundidade

Quantidade: 2	Val. Ref.: 897,67	Valor Unit.: 882,00	Total Item: 1.764,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 719 Lance: 440,00	Total: 880,00
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: XIAOMI	Modelo: Redmi 10A Dual Chip 64GB 4G

Descrição: Celular Smartphone 4G, 32GB, octacore, 3 GB de memória ram, câmera 13mp e 8mp.

Quantidade: 2	Val. Ref.: 1.038,58	Valor Unit.: 440,00	Total Item: 880,00
DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA		18.861.730/0001-42	1.523,99
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 425 Lance: 1.523,99	Total: 1.523,99

Item: 6 Unidade: UNIDADE Marca: PANTUM Modelo: M6700DW

Descrição: IMPRESSORA LASER MONO: Impressão, Painel Operacional 4-line LCD, Processador 600MHz, Memória 256MB, Conexão Ethernet e USB, Ciclo Mensal de Trabalho Até 100.000 páginas, Velocidade de Impressão Até 40ppm A4 e 42ppm Carta, Tempo da Primeira Impressão Menos de 6,5 segundos, Resolução de Impressão 1200x1200dpi, Emulação SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM, ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF, Impressão Duplex Sim, embutido, Sistema Operacional Compatível Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 2008 R2, Windows 2008, Windows 2003, Mac OS X 10.5, 10.8; Capacidade das Bandejas Bandeja 250 folhas; Bandeja Multifuncional 50 folhas; Tipo de Papel na Bandeja Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Archive, Adesivo e Cartão; Tipo de Papel na Bandeja Multifuncional Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-Impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiquetas, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker; Tamanho de Papel Suportado na Bandeja A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Statement, Personalizado; Tamanho de Papel Suportado Bandeja Multifuncional A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Staterment, Carta, Oficio, Folio, Legal, Envelope (n10, Monarch, DL, C5, C6, n9), Cartão Postal, Cartão de Índice, Executivo, Personalizado; Gramatura Gaveta: 60 a 163g, Bandeja Multifuncional: 60 a 220g; Alimentador Automático de Documento (ADF) Tipo: RADF, Capacidade: 50 folhas, Tamanho Suportado: A4, Carta, Oficio, Fólio, Legal; Cartucho de Toner com Rendimento Padrão (aprox. 3.000 páginas) Contendo: Toner Inicial, Cabo de Energia, CD para instalação. garantia 1 ano.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.535,83	Valor Unit.: 1.523,99	Total Item: 1.523,99
---------------	---------------------	------------------------------	----------------------

Gerado em: 17/12/2025 15:29:36

3 de 5

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 21

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE SANTANA DO ITARARÉ-PR

INCOTECH COMPANY LTDA ME	22.816.315/0001-44	194,38
LOTE 14 Quant.: 1	Num: 150 Lance: 97,19	Total: 194,38
Item: 14 Unidade: UNIDADE	Marca: Lelong	Modelo: LE-996W
Descrição: Microfones sem fio a bateria, wireless, dinâmico, led com receptor EC.		
Quantidade: 2	Val. Ref.: 97,23	Valor Unit.: 97,19
Total Item: 194,38		
C H BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	50.034.926/0001-76	222,00
LOTE 16 Quant.: 1	Num: 954 Lance: 222,00	Total: 222,00
Item: 16 Unidade: UNIDADE	Marca: PIA	Modelo:
Descrição: Pedra inox para pia de cozinha 1,20cm com válvula inox 120x53cm retangular.		
Quantidade: 1	Val. Ref.: 222,40	Valor Unit.: 222,00
Total Item: 222,00		
61.817.502 ANDERSON FELICIANO TOSTA JUNIOR	61.817.502/0001-02	2.430,00
LOTE 17 Quant.: 1	Num: 951 Lance: 630,00	Total: 630,00
Item: 17 Unidade: UNIDADE	Marca: rorato	Modelo: touio
Descrição: Balcão para pia de cozinha em MDP 1,20x52cm, 86cm de altura com duas portas e três gavetas.		
Quantidade: 1	Val. Ref.: 652,78	Valor Unit.: 630,00
Total Item: 630,00		
LOTE 21 Quant.: 1	Num: 175 Lance: 1.800,00	Total: 1.800,00
Item: 21 Unidade: UNIDADE	Marca: Soma Móveis	Modelo: Soma Móveis
Descrição: Conjunto de mesa para cozinha com 8 cadeiras; mesa de 180cm, tampo em granito, base em aço; cadeiras em aço com encosto e assento estofado		
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.890,00	Valor Unit.: 1.800,00
Total Item: 1.800,00		
FONTE D'AGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.797.497/0001-50	1.900,00
LOTE 19 Quant.: 1	Num: 219 Lance: 1.900,00	Total: 1.900,00
Item: 19 Unidade: UNIDADE	Marca: SARTORI BEBEDOUROS	Modelo: S50
Descrição: Bebedouro Industrial; inox com 2 torneiras, 50 lts, com filtro, agua gelada.		
Quantidade: 1	Val. Ref.: 2.393,98	Valor Unit.: 1.900,00
Total Item: 1.900,00		

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2405 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de dezembro de 2025 | PÁGINA: 22

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 005/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016, alterada pelas Leis 038/2016, 009/2021 e 012/2023.

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 17 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2026, do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de dezembro de 2025.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS



2405diario17dezembro2025 pdf
Código do documento dbe2e405-46a4-44b2-a4b2-7f6afc348421



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

18 Dec 2025, 00:34:27

Documento dbe2e405-46a4-44b2-a4b2-7f6afc348421 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-18T00:34:27-03:00

18 Dec 2025, 00:34:50

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-18T00:34:50-03:00

18 Dec 2025, 00:35:06

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.116.43 (168.0.116.43 porta: 11396) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-12-18T00:35:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15bee0414c846cfb3c38b2d19f0f2489cfb0bdecc18ac66bd744da94312c5d68
(SHA512):8ded93523981b52e662d386841a1fbeccc0a1ab4ca9ea1dc8b7a79faac112f0c70237e34d40e1b4da8ff483096c07c711f145b005c86e7548332ba97a29dc5f9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.